



Lei Complementar nº 292
de 19 de dezembro de 2019.

(Projeto de Lei Complementar do vereador José Antonio Rodrigues)

Acrescenta dispositivos na Lei nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis - SP) para disciplinar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU concedida às entidades religiosas de qualquer culto.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 160 da Lei nº 920, de 20 de Dezembro de 1973, as seguintes disposições:

“§ 1º. Para fazer jus à isenção de que o inciso “b” deste artigo deverá ser apresentado pela beneficiária os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social e dos documentos de identificação do seu representante legal;

II – declaração do representante legal contendo a programação dos cultos, a ser renovada anualmente;

III - cópia do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, no qual contenha cláusula transferindo a responsabilidade pelo pagamento do IPTU à beneficiária, quando o imóvel não pertencer à entidade.

§ 2º. Especificamente para os casos nos quais a requerente da isenção não detenha condições de apresentar os elementos referidos no § 2º deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer outros requisitos para a concessão do benefício.

§ 3º. A isenção será suspensa imediatamente, até que seja regularizada a situação, quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - seja dado ao imóvel uso diverso às finalidades essenciais da entidade;



Lei Complementar nº 292/2019

continuação

fls. 02

II - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

III - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas;

IV – não for apresentado o documento previsto no inciso II do §1º deste artigo.

§ 4º. A entidade beneficiária deverá informar a Prefeitura Municipal em caso de não ser mais a proprietária do imóvel ou quando cessar o contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, quando então o benefício também será cessado.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

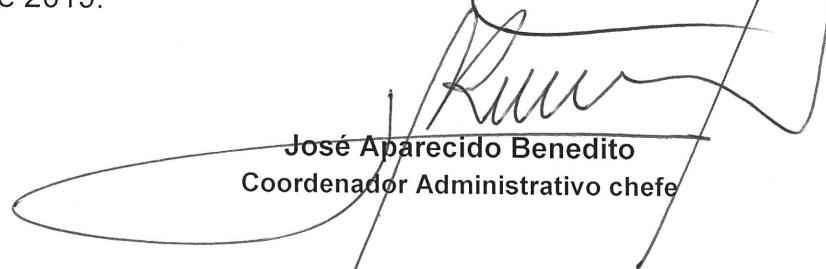
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe